



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**ACÓRDÃO**  
**REEXAME**

TC-000436/026/14

**Município:** Guará.

**Prefeito:** José Antonio Youssef Abboud.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 03-05-16, publicado no D.O.E. de 24-05-16.

**Advogados:** Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

**Acompanham:** TC-000436/126/14 e Expedientes: TC-000127/017/14, TC-000139/017/14, TC-000202/017/14, TC-012302/026/14 e TC-000523/026/15.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e João Paulo Giordano Fontes.

**Ementa** – Recurso Ordinário recebido como Pedido de Reexame – Princípio da Fungibilidade. **Conhecido e não provido.** Órgãos técnicos da casa desfavoráveis. Panorama inalterado das contas de 2014. Não demonstração da recomposição do excesso de gastos com pessoal em 2014 nos quadrimestres seguintes – percentual de 56,15% em desacordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Déficit orçamentário de 9,22% da receita efetivamente arrecadada – déficit financeiro de 104,75% em relação ao exercício anterior – aumento de 57,55% da dívida de curto prazo. Recolhimento da contribuição previdenciária somente no exercício de 2015 com juros e multa a onerar o erário. Pagamento da primeira parcela dos precatórios devidos em 2014 somente no exercício de 2015.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de março de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, pelo princípio da fungibilidade, conheceu do Recurso Ordinário como Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer desfavorável.

Presente o Procurador-Geral Substituto do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 05 de abril de 2017.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR**